

CONVÊNIO Nº 0120/2015 - CV/SMGP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM **AUTARQUIA** MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE LONDRINA E O INSTITUTO DE ENSINO, CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO -INDEP. VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE **ESTÁGIO** SUPERVISIONADO PARA ALUNOS NAS UNIDADES DE SERVICO DA **AUTARQUIA** MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LONDRINA

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 78.638.707/0001-15, com sede administrativa na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Gilberto Berguio Martin, casado, médico, portador da cédula de ídentidade nº 1.402.410-7 SSP-PR, CPF nº 475.455.269-53 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada AUTARQUIA, e de outro o INSTITUTO DE ENSINO, CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO-INDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.028.787/0001-74, com sede à Avenida Sampaio Vidal, 127 piso 2, Barbosa, Marilia-São Paulo, neste ato representado por Marcelo Márcio Ramalho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 18540264 SSP/SP e CPF nº 067.837.548-80, residente e domiciliado em Marilia-SP, firmam o

CLÁUSULA PRIMEIRA

presente CONVÊNIO, regido pela lei 8.666/93, no que couber, pelo decreto municipal

1285/2010, e mediante a adoção das seguintes cláusulas:

O presente convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio aos alunos do Instituto de Ensino, Capacitação e Pós-Graduação-INDEP, visando o aperfeiçoamento profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e âmbito de cada curso e promover a integração ESCOLA - COMUNIDADE, nas dependências da **AUTARQUIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A aceitação de estagiário pela **AUTARQUIA** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a encargos sociais e trabalhistas, que serão de responsabilidade do INDEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº

Der



CONVÊNIO Nº 0120/2015 - CV/SMGP

11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo também com **DECRETO** № 1285 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 e Portaria Interna 167 de 30.03.2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à **AUTARQUIA** a elaboração de Termo de Compromisso, a ser preenchido e assinado em 03 (três) vias, pelo aluno, pela **AUTARQUIA**, com interveniência do **INDEP**, antes do início do período de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O INDEP e a AUTARQUIA elaborarão, sempre que se fizer necessário, o plano de atividades a ser desenvolvido pelos alunos em estágio na AUTARQUIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à **AUTARQUIA** fornecer ao docente do **INDEP** a ficha de solicitação de estágio, a ser preenchida, constando plano de estágio, número de alunos, disciplinas de estágio, dias e horários de estágios e respectivos docentes/supervisores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estagiários serão **diretamente** supervisionados por docentes do **INDEP**, que desenvolverão suas atividades, dentro do horário de trabalho da Instituição solicitante. Nos casos em que o docente do **INDEP** for servidor da **AUTARQUIA**, não será permitido o desenvolvimento do estágio em horário de trabalho concomitante com o da **AUTARQUIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pela **AUTARQUIA**, constantes do plano de estágio, serão de responsabilidade do docente do **INDEP**, obrigatoriamente em supervisão direta.

PARÁGRAFO QUARTO

Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio, serão acordados com base nas solicitações do **INDEP**, pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde da **AUTARQUIA**, e demais Gerências/Coordenadorias desta.

Q



CONVÊNIO № 0120/2015 - CV/SMGP

CLÁUSULA QUARTA

A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar e atividades do curso.

CLÁUSULA QUINTA

A **AUTARQUIA** fica desobrigada do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos do **INDEP**, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O **INDEP** se responsabiliza pela cobertura de apólice de seguro contra acidentes pessoais dos alunos em atividades nesta **AUTARQUIA**, quando do estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes para:

- a) Definição e manutenção do sistema de integração AUTARQUIA/ INDEP;
- b) Avaliação geral do campo de estágio;
- Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, data e horário.

CLÁUSULA OITAVA

Os alunos e docentes do **INDEP** ficarão sujeitos às normas internas da Autarquia, prevalecendo sempre, quando da permanência destes na **AUTARQUIA**, as normas internas da unidade concedente.

Qu



CONVÊNIO № 0120/2015 - CV/SMGP

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes do **INDEP**, ensejará o imediato afastamento dos mesmos das dependências da **AUTARQUIA**, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da **AUTARQUIA** e **INDEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA

São atribuições da AUTARQUIA:

- 1. Oferecer condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- Aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico (docente designado pelo INDEP), para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;
- 3. Comunicar o **INDEP**, através do supervisor acadêmico, qualquer irregularidade na realização do estágio;
- 4. Oportunizar ao docente possibilidade de estágio nos locais solicitados para conhecimento prévio de protocolos e rotinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São atribuições do INDEP:

- 1. Acompanhar os alunos em estágio curricular obrigatório;
- 2. Elaborar, por meio do Departamento competente e em comum acordo com a **AUTARQUIA**, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;
- 3. Proceder a supervisão do estágio, pelo supervisor acadêmico, visando atender às necessidades do estágio;
- 4. Atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, no impresso de Solicitação de Estágio;
- 5. Elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;
- 6. Exercer orientações adequadas, visando atender as necessidades do estágio, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser modificado ou prorrogado por igual período mediante prévio entendimento entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

Qu



CONVÊNIO Nº 0120/2015 - CV/SMGP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A denúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, pelo partícipe denunciante, sem que isso gere direito de indenização do denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

> de outubro de 2015. Londrina

Alexandre Lopes Kireeff PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Gilberto Berguio/Martin

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

etor Geral INDEP

Marcelo Marcio Ramalho CD 01/2000 INSTITUTO DE ENSINO, CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - INDEP

y'a Courtione de Sousa

MUNHAS

Jahne Kawassaki Barbosa Coord, de Recrutamento e Seleção

de Pessoal - GPP/DDH/SMRH

01 via INSTITUIÇÃO

01 via SECRETARIA DE GOVERNO

01 via ANEXA AO PROCESSO

Conforme minuta aprovada Procuradoria Geral do Município, na folha 046 do PA 0006/2015-DDH/SMRH.

Assinatura e carimbo do responsável

Lucas Rigo Vercelhese de Almeida Gerente de Provimento de Pessoal Mat. 14417-7

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍ PRCEIRO TABELIÃO DE NOTAS R.Bahia,162 - Marilia/SP - Fone:(14)3413-1000 - E-mail:carto eja de Fátima Sgorlon da S. Velani RECONDECO BY SENECHANCA SER VE ECONOMICO Escrevente MARCELO MARCIO RAMALHO. *** charilia 28 de Outubro de 2015 KS 4,80 EDNETA DE FATINA SGORLON DA SILVA VELANTIEST DE NOTAS E DE PROTEVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE